



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 22

Palmas, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 7/2020, que veda a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo prazo de 90 dias.

Trata-se de providência que se integra ao conjunto de medidas de enfrentamento e socorro no curso do combate à pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), tendo esta como propósito cuidar de assistir pessoas vulneráveis, que, por motivos diversos, podem se ver incapacitadas de adimplir compromissos como os de pagamento pela prestação dos serviços públicos essenciais.

Desse modo, durante o período de crise que o Tocantins, os demais entes federados, o Brasil e mundo têm passado, a providência dedica-se a impedir que seja suspensa a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica, assegurando a esse grupo que as condições indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade sejam mantidas.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: *DIRLEG*

Finalidade:

- Manifestar-se
 Instruir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis

Atenciosamente,


MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Palmas/TO, 1/20



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14/04/2020

1.º Secretário

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 24 de março de 2020.

Veda a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo prazo que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º No curso do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual 6.072, de 21 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa nesta data, tendo em vista os esforços para a recuperação do cenário socioeconômico, é vedada, pelo período de 90 dias, a contar da publicação desta Medida Provisória, a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins, das seguintes unidades consumidoras:

I – quanto à vedação da suspensão de energia elétrica:

a) unidades relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e o art. 11 da Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

b) onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

II – quanto à vedação da suspensão de água e energia elétrica:

a) subclasses residenciais baixa renda;

b) onde a concessionária suspender o envio de fatura impressa sem a anuência prévia do consumidor;

c) locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento ou em que for restringida, por ato do poder público competente, a circulação de pessoas.

Parágrafo único. Havendo oportunidade e conveniência administrativas, os valores inadimplidos poderão ser objeto de negociação e parcelamento após o encerramento do período de que trata este artigo.

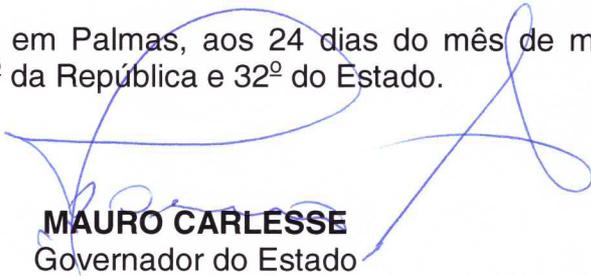


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 2º Incumbe ao PROCON/TO adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória e à Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme o caso, prestar o devido apoio às atividades respectivamente derivadas.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2020;
199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado